

### III – ACÓRDÃO

ACO-UTR-271/2026

- Processo - TC/023743/2024  
Representante - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – Sindsep  
Representada - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Objeto - Representação interposta em face de suposta ausência de equipe multidisciplinar para auxílio e corresponsabilização na gestão de parcerias firmadas, que atualmente é realizada por assistentes sociais da Secretaria

3.404ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SMADS. GESTÃO DE PARCERIAS. AUSÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. 1. Superada a comprovação documental da existência legal da entidade, em razão de sua representatividade ser fato público e notório. 2. A Representação não constitui meio processual adequado para rediscussão de matérias, já analisadas ou em análise, pelo Tribunal em processos próprios, sob pena de bis in idem e risco de decisões conflitantes. A alegação de ausência de equipe multidisciplinar, embora já reconhecida em processos pretéritos, deve ser apurada e acompanhada nos autos próprios em que foram expedidas determinações específicas, não cabendo sua reapreciação em sede de Representação. Vide TC 8.207/2021, TC 4.949/2022, TC 1.319/2023 e TC 11.191/2023. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. 1. Noticie a este Tribunal as providências adotadas para a contratação de pessoal para regularizar a situação constatada. Votação unânime.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer da representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade e superada a comprovação documental da existência legal da entidade, em razão de sua representatividade ser fato público e notório, declarando-a prejudicada.

**ACORDAM**, à unanimidade, acatando sugestão do Conselheiro JOÃO ANTONIO, constante em sua declaração de voto apresentada, diante do não cumprimento das determinações do Acórdão do processo TC/004949/2022 (peça 91) e do apontamento relativo ao

acúmulo de funções do gestor da parceria, especialmente no que se refere a serviços técnico-especializados de natureza financeira-contábil, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que noticie a este Tribunal, **em 60 (sessenta) dias**, as providências adotadas para contratação de pessoal para regularizar a situação constatada.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar a expedição de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao representante e à representada, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Corte, assim como à Controladoria Geral do Município, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente  
ROBERTO BRAGUIM – Relator  
JOÃO ANTONIO – Conselheiro, com declaração de voto

/hc

## I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

**Processo:** TC/0023743/2024  
**Representante:** Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP  
**Representada:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS  
**Objeto:** **REPRESENTAÇÃO.** Ausência de equipe multidisciplinar para auxílio e corresponsabilização na Gestão das Parcerias firmadas por SMADS e que atualmente é realizada por Assistentes Sociais da Pasta  
**Responsável:** Eliana Maria das Dores Gomes – Secretária

### RELATÓRIO

Trata-se Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP, questionando falta de equipe multidisciplinar para auxílio e corresponsabilização na Gestão das Parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e que atualmente é realizada por Assistentes Sociais da Pasta.

Alegou o **Representante**, em síntese, que a avaliação e o monitoramento das Parcerias firmadas entre SMADS e OSs são realizadas pelas Gestoras de Parceria, majoritariamente Assistentes Sociais com cargo efetivo e que a Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018 concentrou na figura dessas Gestoras diversas atribuições, muitas delas de alta complexidade. Sustentou que o TCMSP já realizou Auditorias (TC/008207/2021, TC/004949/2022, TC/001319/2023 e TC/011191/2023) para verificar o desenvolvimento do monitoramento e da avaliação dessas Parcerias e identificou falhas, como nos procedimentos de autuação da documentação e na padronização de nomeação dos Relatórios Técnicos Semestrais, atribuições não condizentes com a formação e competência técnica do pessoal. Afirmou que com a permanência dos problemas identificados, o Tribunal determinou a revisão da IN n.º 03/SMADS/2018, o aprimoramento dos procedimentos de autuação e o estabelecimento de equipe multidisciplinar. Assim, em março de 2024, a Pasta editou a IN n.º 02/2024 em substituição àquela, mas o novo normativo repete problemas e continua, na prática, concentrando atribuições afetas a outras áreas técnicas ao Gestor de Parcerias, deixando de estabelecer equipe multidisciplinar. Além disso, em julho de 2024, a Pasta fixou

inexequível e equivocado Plano de Contingência determinando que as Gestoras deveriam enviar, até 30/11/2024, todos os relatórios de prestação de conta pendentes relativos ao período de 2018 a Março/2024 para atender determinações do Tribunal, acarretando sua responsabilização por falhas no monitoramento das parcerias. Pediu, ao final: a) realização de Mesa Técnica para o estabelecimento de novas condições para cumprimento do plano de providências; b) determinação de isenção de responsabilização individualizada das Gestoras de Parceria; c) apuração dos fatos narrados, com o acompanhamento do impacto da nova IN n.º 02/2024 e do novo software no processo de monitoramento e avaliação das parcerias; d) complementação de recursos humanos faltante para composição do quadro de Gestoras de Parceria e equipe multidisciplinar apta a se co-responsabilizar pela Gestão de Parcerias.

De início vale destacar que a Representação ora analisada foi protocolada nesta Casa em 02/12/2024, portanto, quando já estava extrapolado o prazo indicado na peça inicial como o termo final para a entrega dos relatórios de Prestação de Contas no Plano de Contingência.

De qualquer maneira, incontinentemente determinei que a Assessoria Jurídica se manifestasse, inclusive a respeito da admissibilidade da demanda.

Avaliando a Representação, a **AJ** opinou pelo seu conhecimento, apesar da ausência do preenchimento do requisito contido no artigo 55, §2º, do RITCMSP - falta de prova da existência legal da autora. No mérito, considerou que o pedido para a realização de Mesa Técnica não mereceria ser acolhido, pois não se trata de solicitação do Titular do Órgão ou entidade jurisdicionada, não estando, portanto, atendido o disposto no artigo 2º, II da Resolução TCMSP nº 02/2020. Quanto aos demais itens - “b”, “c” e “d” – entendeu que eles estariam prejudicados seja pela necessidade de dilação na instrução processual para apuração dos fatos alegados, não sendo a Representação o meio adequado para satisfazer os pedidos, seja porque a matéria, como indicado na própria peça de ingresso, já está sendo tratada por este Tribunal em processos em andamento ou já arquivados.

De sua parte, **SMADS** esclareceu, em resumo, que tem realizado diálogo com a Secretaria de Gestão/DPGC/DGC a fim de mitigar a defasagem e a sobrecarga dos Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social lotados em SMADS, propondo a criação de vagas para reposição desses cargos, extintos em 2022, para revisão das atribuições dos cargos e requisição de profissionais de diversas áreas para a execução dos trabalhos, como: Serviço Social, Nutrição, Psicologia, Pedagogia, Contabilidade, Ciências Sociais e Direito, além da nomeação de novos AAG's na estrutura básica de cada equipamento etc. Outrossim, considera que a Representação veicula informações genéricas e desacompanhadas de documentos comprobatórios, insuficientes para apresentações de defesa, pois, por exemplo, não traz informações sobre o número de parcerias sob responsabilidade de cada Gestor, sobre a implantação do software e inexecutabilidade do Plano de Providências, pertinentes à elaboração de resposta. Afirmou que instituiu Grupos de Trabalho para enfrentar as questões técnicas relacionadas à Gestão de Parcerias.

No prosseguimento da Instrução, a **Auditoria** entendeu estar prejudicado o pedido de realização de Mesa Técnica, visto que em 08.05.2025, o então relator de SMADS organizou reunião que contou com a participação tanto do Representante, quanto de sua titular da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ocasião em que foram tratados os assuntos pretendidos. Deu por improcedentes os pedidos relacionados à isenção de responsabilização individualizada das Gestoras de Parceria e de acompanhamento do impacto da IN n.º 02/2024 e do novo software no processo de monitoramento e avaliação das Parcerias, destacando que estes já estão sendo avaliados em procedimento próprio. Por fim, concluiu pela procedência da alegação de falta de pessoal e de equipes multidisciplinares, isso com fundamento no resultado alcançado no TC/004949/2022 e, considerando o descumprimento das Determinações nele exaradas.

Em nova intervenção nos autos, a **AJ** acompanhou o posicionamento da SCE, destacando que o apontamento de falta de pessoal e de equipes multidisciplinares, embora procedente, visou rediscutir pontos já abordados em outros processos em trâmite nesta Casa.

Por seu turno, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** ponderou que a Administração vem demonstrando empenho em solucionar as questões, requereu o conhecimento da Representação e, no mérito, que seja declarada prejudicada em relação aos itens 2.1, 2.3 e 2.4 e improcedente quanto ao item 2.2.

Finalizando a instrução processual, a **Secretaria Geral** encampou o entendimento da SCE, opinando pelo conhecimento da Representação e, no mérito, por sua parcial procedência no que se refere a alegação de carência de equipes multidisciplinares e sua repercussão negativa na Gestão de Parcerias.

É o relatório.

### VOTO

Conheço da Representação, visto que preenchidos os requisitos para sua admissibilidade. Desde logo, dou por superada a questão da comprovação documental da existência legal da entidade autora, por ser fato público e notório que é ela quem representa os servidores do Município de São Paulo, sendo certo que esteve, presencialmente, em Mesa Técnica realizada neste Tribunal em 08/05/2025, sob a condução do Conselheiro João Antônio.

Trata-se, como decorre do relatório, de Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP, questionando falta de equipe multidisciplinar para auxílio e corresponsabilização na Gestão das Parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e que atualmente é realizada por Assistentes Sociais da Pasta.

Em primeiro lugar, resta superado o pedido de realização de Mesa Técnica, seja porque, não ele atende ao disposto no artigo 2º, II da Resolução TCMSP nº 02/2020 ou porque, mais recentemente, com a alteração de relatorias ocorrida em 2025, o atual Relator de SMADS, em 08.05.2025 organizou reunião que contou com a participação tanto do

Representante quanto da Pasta, ocasião em que foram tratados os assuntos relacionados aos ora questionados.

No que se refere aos demais pedidos, da leitura dos autos extrai-se, em apertada síntese, que todos eles voltam-se à organização estrutural de SMADS, às condições de trabalho e às providências a serem adotadas pela Pasta para solucionar os problemas relatados. Igualmente, foi explicitado pelo Representante que os questionamentos foram elaborados a partir de trabalhos já realizados ou em andamento neste este Tribunal (TC/008207/2021, TC/004949/2022, TC/001319/2023 e TC/011191/2023). Nesse sentido, os julgo prejudicados, pois a matéria já foi ou está sendo adequadamente tratada por esta Casa em procedimentos próprios. Como bem destacou a Assessoria Jurídica, o apontamento de falta de pessoal e de equipes multidisciplinares, embora procedente, busca rediscutir fatos já abordados em outros processos. Aliás, na fala da Auditoria, o ponto central em discussão seria o (des)cumprimento de Determinação prolatada nos autos do TC/004949/2022, que não deve ser avaliada nestes autos sob pena de ocorrência de *bis in idem* e/ou decisões conflitantes. Igualmente, para que se procedesse a tal avaliação seria necessária a dilação da instrução processual, não sendo a Representação, por sua natureza, o meio adequado para tanto.

Nesses termos, conhecendo da Representação, julgo-a prejudicada.

Expeçam-se ofícios à Controladoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Representante com cópia do Relatório, Voto e Acórdão para conhecimento.

Cumpra-se o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

TCM, 29 de abril de 2026.

**ROBERTO BRAGUIM**  
**Conselheiro Corregedor**

MBM/RB

## II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

**Processo: TC/0023743/2024**

Acompanho o Conselheiro Relator no sentido da **procedência parcial da Representação em relação ao item 2.4.** - Ausência de pessoal e de equipes multidisciplinares, inclusive no que tange as determinações arroladas.

Sobre o tema, enfatizo a mesa técnica realizada neste E. Tribunal de Contas, no dia 08.05.2025, cujo objeto foi justamente a Implantação do Sistema de Gestão do Terceiro Setor, no âmbito da prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e o papel das Assistentes Sociais no processo de prestação dos convênios da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Naquela ocasião foi diagnosticada a existência de 1384 convênios que apresentavam pendências na prestação de contas, comprometendo o repasse de recursos e a continuidade dos serviços.

Ademais, restou constatado que: (i) A Secretaria e a gestão não conseguem realizar a prestação de contas em tempo hábil; (ii) Há carência de profissionais qualificados para a tarefa, exigindo o deslocamento emergencial de servidores; (iii) O sistema contratado até o momento não cumpre plenamente as cláusulas contratuais; (iv) Existem deficiências nas condições de trabalho, embora estas não estejam sob a competência direta dos Tribunais de Contas.

Como se nota, o apontamento considerado procedente nesta Representação já vem sendo constatado há algum tempo, inclusive com determinação expressa no Acórdão prolatado na 3.310ª Sessão Ordinária desta Corte de Contas (peça 91 do TC/004949/2022), que determinou a Pasta que:

“I – Revise a Instrução Normativa 03/SMADS/2018 para:

- i) Redefinir as atividades do Gestor de Parceria, relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria, a fim de que as novas atividades estejam de acordo com a capacidade técnica dos servidores designados para a execução dessa função.
- ii) Excluir as atividades de competência exclusiva do Gestor de Parceria e as de competência exclusiva da equipe de responsável pelas atribuições financeiras da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal.
- iii) Adote as recomendações propostas pela Subsecretaria de Controle Externo desta Corte, comprovando, em 90 (noventa) dias, as medidas adotadas para esse cumprimento. (Peça 91, fls. 08/09, TC/004949/2022).”

Sendo assim, diante do não cumprimento das determinações daquele Acórdão, e do apontamento relativo ao acúmulo de funções do gestor da parceria, especialmente no que se refere a serviços técnico-especializados de natureza financeira-contábil, com a **Determinação** que a Pasta noticie ao Tribunal, em 45 (quarenta e cinco) dias, as providências adotadas para contratação de pessoal para regularizar a situação constatada.

**JOÃO ANTONIO**  
**Conselheiro**